



PARECER JURÍDICO Nº 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS GRÁFICOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 003/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Axixá do Tocantins/TO, visando à contratação de empresas para serviços gráficos, pelo valor estimado de R\$ 17.175,00 (dezesete mil, cento e setenta e cinco reais), conforme consta do despacho de encaminhamento.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda – DFD; o Estudo Técnico Preliminar – ETP; o Termo de Referência – TR; as pesquisas de preços realizadas junto às empresas, MV Comunicação, SBR Copiadora e Impressões e CB Digital, formalizadas por meio dos respectivos formulários de cotação de preços; a Informação de Dotação Orçamentária; a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; o Mapa de Gerenciamento de Riscos; o Aviso de Convocação referente à Dispensa (minuta de dispensa); bem como o despacho que encaminha os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo à análise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por força do artigo 53 da Lei 14.133/2021, em análise a documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

Trata-se de hipótese de dispensa de licitação, situação em que, embora a licitação seja juridicamente possível, a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a contratação direta, desde que observados os requisitos legais.

O artigo 75 da referida Lei estabelece as situações em que a realização do procedimento licitatório é dispensável.

No caso em análise, aplica-se a hipótese prevista no inciso II do mencionado artigo, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;

Valores estes atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026. A referida atualização alterou os limites para dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, elevando, entre outros, o limite para outros serviços e compras, para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Essa atualização está em conformidade com o art. 182 da Lei 14.133/2021 que determina que os valores sejam reajustados anualmente, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), além de facilitar e conferir maior celeridade aos processos de contratação pública, especialmente nas contratações de menor valor, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

A contratação de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Administração de Axixá do Tocantins configura-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, tais como dimensões, tipos de material, metragem, quantitativos, técnicas de impressão e acabamento.

As atividades descritas no Termo de Referência, compreendendo a confecção de placas em acrílico e PVC, impressão offset de materiais institucionais, produção de lonas e faixas, adesivos para plotagem de veículos oficiais, bem como troféus em acrílico, não envolvem concepção técnica especializada, elaboração de projeto de engenharia ou execução de obra, mas consistem na prestação de serviços padronizados amplamente ofertados no mercado gráfico, cuja execução depende de capacidade técnica operacional comum e da utilização de equipamentos próprios do setor.

A natureza do objeto não exige conhecimentos privativos de profissional legalmente habilitado em engenharia, tampouco demanda responsabilidade técnica nos moldes definidos na legislação profissional específica, inexistindo, portanto, qualquer elemento que autorize o seu enquadramento como obra ou serviço de engenharia.



Dessa forma, para fins de enquadramento da hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, a contratação deve observar o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de outros serviços e compras que não ostentem natureza de engenharia. Não se aplica, ao caso concreto, o inciso I do referido artigo, que se destina exclusivamente a obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

Tal enquadramento decorre diretamente do próprio texto legal, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 distingue, de forma objetiva, os serviços comuns dos serviços de engenharia, reservando tratamento jurídico específico para cada hipótese. Assim, a adoção do art. 75, inciso II, constitui consequência lógica da natureza jurídica do objeto contratado, em conformidade com a sistemática da Lei, com a técnica legislativa adotada e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle, inclusive do TCE-TO, acerca da correta classificação das despesas públicas.

2.1 DO PROCEDIMENTO E DOS REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação constitui exceção à regra geral da competição, devendo ser plenamente motivada, formalizada e documentada no processo administrativo correspondente. Assim, todo procedimento de contratação direta deve observar as etapas e requisitos mínimos previstos em lei, de modo a garantir a transparência, a economicidade e a legalidade do ato administrativo.

Desde a fase preparatória da contratação, anterior à publicação do edital ou à formalização da dispensa, devem ser rigorosamente observados os requisitos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que trata da instrução mínima do processo de contratação direta, referido artigo estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A observância dessas exigências desde o planejamento assegura que a contratação seja devidamente motivada, transparente e legalmente sustentada, evitando nulidades e garantindo que o edital ou aviso de dispensa esteja amparado por processo administrativo completo e regular.

2.2 DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve conter os elementos necessários à demonstração da necessidade da contratação, da solução adotada, da estimativa de custos e da viabilidade orçamentária.

No caso em exame, o Documento de Formalização da Demanda descreve adequadamente a necessidade administrativa, vinculada à produção de materiais gráficos destinados à comunicação institucional, à divulgação de ações administrativas e ao apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração, demonstrando de forma clara o interesse público envolvido, em conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição do problema a ser solucionado, consistente na insuficiência de materiais gráficos para atendimento das demandas administrativas e institucionais, a análise das soluções disponíveis no mercado, a justificativa da escolha da solução adotada, os requisitos da futura contratação e a identificação da equipe de planejamento responsável por sua elaboração. Dessa forma, o documento atende às exigências previstas no art. 18, §1º, bem como ao art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequada instrução da fase preparatória da contratação e a observância do princípio do planejamento.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos foi devidamente elaborado nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, com utilização de matriz de probabilidade e impacto, em consonância com o Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU, evidenciando a preocupação da Administração com a mitigação de riscos inerentes à contratação, à seleção do fornecedor e à gestão contratual.

2.3 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado e planilha orçamentária detalhada, utilizando referências oficiais e compatíveis com o objeto, observando-se os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



Os valores apresentados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para garantir a execução do objeto com qualidade e segurança, não havendo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

2.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta dos autos informação de disponibilidade orçamentária, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando que a despesa possui previsão na Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, encontra-se atendido o requisito da prévia dotação orçamentária suficiente para suportar a contratação.

2.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR

O Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços gráficos destinados à Secretaria Municipal de Administração de Axixá do Tocantins/TO, classificados como serviços comuns. O documento descreve de forma detalhada as especificações técnicas dos itens a serem contratados (placas em acrílico 42x60, lonas, faixas em lona 5x60, adesivos para plotagem de veículos, impressão offset, troféus em acrílico e placas em PVC), com respectivos quantitativos, valores unitários e valor total estimado de R\$ 17.175,00.

O TR apresenta a fundamentação da necessidade da contratação, vinculando-a à comunicação institucional, à divulgação de ações administrativas e ao apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração. Dispõe, ainda, sobre a forma de execução (fornecimento integral), prazo de vigência contratual (1 mês), modelo de gestão e fiscalização do contrato, critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, regras de recebimento do objeto, critérios de pagamento, previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como indicação da dotação orçamentária correspondente.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto, à definição das condições de execução e à formação adequada da proposta.

Verifica-se que o TR analisado contempla:

- definição clara e precisa do objeto;
- especificações técnicas suficientes para caracterizar os serviços;
- estimativa de consumo e valor global da contratação;
- justificativa da necessidade;
- critérios de seleção do fornecedor (menor preço);



- condições de execução;
- modelo de gestão e fiscalização contratual;
- critérios de pagamento;
- exigências de habilitação compatíveis com o objeto;
- indicação da dotação orçamentária.

Assim, em linhas gerais, o Termo de Referência atende às exigências do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, apresentando os elementos essenciais à adequada instrução da contratação direta por dispensa em razão do valor.

2.6 DO AVISO DE CONVOCAÇÃO (MINUTA)

O Aviso de Convocação referente à Dispensa (minuta) tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços gráficos destinados à Secretaria Municipal de Administração de Axixá do Tocantins/TO, com valor estimado de R\$ 17.175,00. O instrumento estabelece o fundamento legal da contratação direta com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando como critério de julgamento o menor preço, com adjudicação global.

O aviso disciplina as condições de participação, prevê tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, define os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos, fixa prazo para envio das propostas, estabelece regras de apresentação e validade das propostas e indica a forma de formalização da contratação.

Em linhas gerais, o Aviso de Convocação encontra-se adequado às exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 72 e 75, que disciplinam o procedimento da contratação direta por dispensa em razão do valor.

Observa-se que o instrumento:

- apresenta motivação e fundamento legal da dispensa;
- define de forma objetiva o objeto e o valor estimado;
- estabelece critério de julgamento compatível com serviços comuns;
- assegura publicidade mínima e possibilidade de envio de propostas;
- contempla regras claras de habilitação;
- prevê tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Portanto, sob o prisma jurídico-formal, o Aviso de Convocação atende às exigências legais aplicáveis às contratações diretas por dispensa em razão do valor, não se identificando, em análise preliminar, vícios capazes de comprometer a regularidade do procedimento.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 003/2026, entendendo que:

- a) a fase preparatória encontra-se devidamente instruída, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- b) a hipótese de dispensa de licitação está adequadamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) a estimativa de preços atende aos requisitos legais e revela compatibilidade com os valores de mercado;
- d) há dotação orçamentária suficiente e compatível com a contratação;
- e) o Termo de Referência e a minuta do contrato estão em conformidade com a legislação vigente;
- f) não foram identificados vícios jurídicos capazes de macular a contratação.

Assim, não há óbices jurídicos para o prosseguimento da contratação, ressalvada a observância das demais fases e controles administrativos cabíveis

Ressalva-se que o presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos, não abrangendo análise técnica, administrativa ou financeira.

É o parecer.

Submeta-se à autoridade competente para deliberação.

Axixá do Tocantins – TO, 11 de fevereiro de 2026.

DAYANNY CASTRO DE SOUSA MORAES
Procuradora do Município de Axixá do Tocantins
OAB/MA nº 18180